



ATA DA 1010ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1010ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês abril de 2025 (02/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FOCO AGROBUSINESS LTDA, Dr. Thiago M. C. Fidelis; 2) CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A, Dra. Bárbara AKL, apenas acompanhando o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 392/2025**; o processo Nº 4012300152758, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0413/25, em que é Impugnante **FOCO AGROBUSINESS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a resolução e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva se manifestará no retorno dos autos e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, a fim de que seu Ilustre Titular, por obséquio, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: 1. Refaça a auditoria tomando como base os termos contidos no art. 59, § 2º, I e II do RCTE-GO, conforme orientação do Parecer GEOT- nº 15/2020 ou demonstre que a metodologia utilizada nesse levantamento se chegaria ao mesmo resultado, não havendo prejuízo para o sujeito passivo; 2. Junte os papeis de trabalho da auditoria, bem como planilha em excel com a relação cronológica das notas fiscais utilizadas, necessariamente com o link de acesso para consulta na internet ou, caso não seja possível, os arquivos "xml" dos documentos fiscais; 3. Revise o trabalho, lavrando em termo o valor do crédito tributário remanescente devido pelo sujeito passivo, se for o caso; 4. Apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após, retornem-se o processo à Gerência de Preparo

Processual -GEPRO deste CAT, para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e para, caso queira, se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Na sequência, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400041877, contendo Recurso Voluntário nº 0715/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAN DARIO LOS** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição do pedido de diligência, pediu pela procedência do auto de infração e pediu pela manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário SEBASTIAN DARIO LOS da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012400045350, contendo Recurso Voluntário nº 0716/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAN DARIO LOS**-, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, a Advogada o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição do pedido de diligência, pediu pela procedência do auto de infração e pediu pela manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário SEBASTIAN DARIO LOS da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101253180, contendo Recurso Voluntário nº 0717/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da nulidade da sentença por cerceamento ao direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, bem como deixar de apreciar o pedido de exclusão ou redução da penalidade aplicada. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 45/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros

presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FO6DxBUHMB0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 02/04/2025, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72741115** e o código CRC **5232E45D**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 72741115



ATA DA 1011^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1011^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês abril de 2025 (03/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A, Dra. Bárbara Akl, apenas acompanhado o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101247538, contendo Recurso Voluntário nº 0720/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da nulidade da sentença por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nº 4012400045430, contendo Recurso Voluntário nº 0718/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAN DARIO LOS** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da diligência e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário SEBASTIAN DARIO LOS da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os

Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012400045600, contendo Recurso Voluntário nº 0719/25, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAN DARIO LOS** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da diligência e concordou com a exclusão do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário SEBASTIAN DARIO LOS da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 430/2025**; o processo Nº 4012000296185, contendo Recurso Voluntário nº 0544/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela manutenção do solidários na lide e pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL da lide, arguida de ofício pela Conselheira Ivone Maria da Silva. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 431/2025**, o processo Nº 4012000287780, contendo Recurso Voluntário nº 0545/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela manutenção do solidários na lide e pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL da lide, arguida de ofício pela Conselheira Ivone Maria da Silva. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, fazendo a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso XXIII, alínea "a" do CTE, nos termos do enunciado da Súmula 02/2018-CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 432/2025**, o processo Nº 4012000297661, contendo Recurso

Voluntário nº 0546/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela manutenção do solidários na lide e pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 265/2025**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 264/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_8po9X-UXyc.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/04/2025, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **72808673** e o código CRC **5C048CAD**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776

SEI 72808673



ATA DA 1012^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1012^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês abril de 2025 (04/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Nicolle Robles. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar o processo seguinte. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012100040573, contendo Recurso Voluntário nº 0721/25, em que é Recorrente **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o presente processo à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - SRC, para acompanhamento da quitação integral dos parcelamentos referidos, dos efeitos do ato homologatório e, por fim, da extinção do crédito tributário, nos termos das regras contidas no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.587/2024-GSF. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz”. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 297/2025**; o processo Nº 4012000671024, contendo Recurso Voluntário nº 0317/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Ribeiro Júnior (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela parcial procedência e pela manutenção do sócio administrador na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por incompetência funcional, a segunda, por

cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 70.210,64 (setenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ADOLFO PEREIRA SIMAO da lide, arguida pelo sujeito passivo, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior e Washington Luis Freire de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz que votaram pela exclusão. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 301/2025**, o processo Nº 4012000671105, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0323/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por incompetência funcional, a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em segunda instância, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor de multa formal de R\$ 152.892,78 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 300/2025**, o processo Nº 4012000674201, contendo Recurso Voluntário nº 0322/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 299/2025**, o processo Nº 4012000674554, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0320/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 298/2025**, o processo Nº 4012100532107, contendo Recurso Voluntário nº

0319/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência do auto de infração e pela manutenção do sócio administrador na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ADOLFO PEREIRA SIMAO da lide, arguida de ofício pela Conselheira Ivone Maria da Silva, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges e Washington Luis Freire de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz que votaram pela exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 281 a 285/2025** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 46/2025**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 280/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=2tMqKHxzzZc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/04/2025, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 09/04/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72880790** e o código CRC **3D708517**.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 72880790

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1013^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1013^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês abril de 2025 (04/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100687305, contendo Recurso Voluntário nº 0854/25, em que é Recorrente **PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: RM PETROLEO SA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao NUPRE, para intimar o sujeito passivo solidário, RM PETRÓLEO S.A., para pagar a quantia exigida neste processo, em virtude de condenação em julgamento de 1^a Instância, ou, apresentar recurso voluntário, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira”. Nº 4012200541973, contendo Recurso Voluntário nº 0853/25, em que é Recorrente **PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em **16/05/2025**, tendo em vista problemas técnicos, apresentado pelo Representante do Sujeito Passivo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/05/2025**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 467/2025 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Fx8XDL79F54>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/04/2025, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 09/04/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72883390** e o código CRC **7DD2C0C**.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 72883390



ATA DA 1014^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1014^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês abril de 2025 (07/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 376/2025; o processo Nº 4012200170703, contendo Recurso Voluntário nº 0542/25, em que é Recorrente **DE NIGRIS DISTRIB DE VEICULOS LT - SOLIDÁRIOS: MARLI RIBEIRO ANSALDO DE NIGRIS, THEOBALDO DE NIGRIS NETO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição da diligência, pediu a rejeição da readequação da penalidade, pediu pela parcial procedência do auto de infração e concordou com o voto da Relatora pela exclusão dos solidários e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários MARLI RIBEIRO ANSALDO DE NIGRIS, THEOBALDO DE NIGRIS NETO da lide, arguida de ofício pela Conselheira Relatora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 397.392,80 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200175187, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0722/25, em que é Impugnante **GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel

Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012200175268, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0723/25, em que é Impugnante **GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução **Nº 48/2025**, proposta na sessão do dia 28/03/2025, do processo Nº 4012400730575, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0535/25, em que é Impugnante **CRV AGROPECUARIA LTDA**, sendo a propositora, a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Anexar a integralidade do Processo SEI n.º 201900004047663 aos autos, informando a conduta adotada pelo contribuinte após a solução da consulta; 2. Verificar a exatidão das informações contidas no campo 24 da Auditoria Básica do ICMS, bem como informar o montante total do ICMS recolhido pela empresa no período em análise; 3. Confirmar se a empresa efetivamente escriturou os créditos relativos às mercadorias recebidas em transferência; 4. Sendo possível, verificar se o estabelecimento destinatário das mercadorias transferidas registrou os créditos relativos às notas fiscais cujos débitos foram estornados pela empresa autuada, e acostando a documentação pertinente aos presentes autos; 5. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à elucidação da lide. Após, os autos deverão ser remetidos à GEPRO do Conselho Administrativo Tributário, a fim de que o sujeito passivo seja notificado acerca do resultado da diligência e, se assim desejar, apresente manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias. Cumpridas as providências determinadas, o presente auto de infração deverá retornar para julgamento conjunto com o Auto de Infração n.º 4012400731385. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=AFUdGv6TICq>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=tekqLvZ5RKE>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/04/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 09/04/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72930886** e o código CRC **B2B7E4BD**.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 72930886

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1015^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1015^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês abril de 2025 (09/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ETIVALDO GOMES FILHO, Dr. Gabriel Lopes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001295158, contendo Recurso Voluntário nº 0724/25, em que é Recorrente **ETIVALDO GOMES FILHO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado não concordou com a Resolução o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade de votos, converter os autos em diligência e encaminhar à GEPRO deste CAT para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para que: 1) Analise os argumentos e a documentação apresentados pelo sujeito passivo, inclusive a mídia acostada e se manifeste quanto a comprovação da regularidade das operações relativas à movimentação do gado; 2) Sendo possível, demonstre as vinculações das notas fiscais do gado transferido, em operações simultâneas das entradas de gado na fazenda em SP vindo de Goiás, e das saídas para o frigorífico estabelecido também em SP, ordenadas por data de emissão, com uma coluna totalizando este saldo, de modo a se evidenciar ou não que permaneceram na fazenda de São Paulo tempo suficiente para o processo de engorda antes das saídas para o abate no frigorífico; 3) Caso entenda necessário ser trazido mais algum documento para o processo, a autoridade fiscal deverá notificar o sujeito passivo para apresentação de outros documentos comprobatórios sobre suas alegações; 4) Havendo possibilidade e conveniência, que se analise em conjunto este processo com o de número 4012100496542, já citado acima e encaminhado para trabalho revisional na data mencionada, e ainda que se aproveite os documentos daquele PAT no presente processo, se for o caso; 5) Trazer aos autos quaisquer outras informações pertinentes à elucidação dos fatos presentes do lançamento. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para tomar

conhecimento do resultado da diligência e para, caso entenda necessário, manifeste-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Ato contínuo, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Nº 4011603600333, contendo Recurso Voluntário nº 0725/25, em que é Recorrente **LUIZ CARLOS DO PRADO - SOLIDÁRIOS: LUCIO FLAVIO MEIRELLES HERCULINO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 475/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 441/2025; o processo Nº 4011902987604, contendo Recurso Voluntário nº 0536/25, em que é Recorrente **APURAM PEREIRA DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: N J DINIZ LIMA @TERRA GADO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 49/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iUvFsTwA-Q4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 09/04/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 14/04/2025, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **73060726** e o código CRC **07E32E59**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776

SEI 73060726



ATA DA 1016^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1016^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês abril de 2025 (10/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603787816, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0735/25, em que é Recorrida **MARIA CRISTINA PITALUGA VIEIRA DA CUNHA GUIMARAES** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 478/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011601956602, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0726/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ROGERIO PALMEIRA MOTA**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 479/2025 - I CJUL**. E, ainda, também foram aprovadas: a Resolução **Nº 50/2025**, proposta na sessão do dia 28/03/2025, do processo Nº 4012400731385, contendo Impugnação em Segunda Instância Nº 0534/25, em que é Impugnante **CRV AGROPECUARIA LTDA**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Anexar a integralidade do Processo SEI n.º 201900004047663 aos autos, informando a conduta adotada pelo contribuinte após a solução da consulta, mencionado às fls. 123 e 125; 2. Verificar a exatidão das informações contidas no campo 24 da Auditoria Básica do ICMS, bem como informar o montante total do ICMS recolhido pela empresa no período em análise se é que houve; 3. Confirmar se a empresa efetivamente

escriturou os créditos relativos às mercadorias recebidas em transferência e informar se houve a lavratura de auto de infração exigindo o estorno desses créditos, conforme alegado pela defesa; 4. Se possível, verificar no estabelecimento destinatário das mercadorias transferidas se houve o registro dos créditos relativos às notas fiscais cujos débitos foram estornados pela empresa autuada; 5. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes. Após, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário (SEPRO), a fim de que o sujeito passivo seja notificado acerca do resultado da diligência e, se assim desejar, apresente manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as providências determinadas, o presente auto de infração deverá retornar para julgamento em conjunto com o Auto de Infração n.º 4012400730575. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=AFUDGv6TICg>". A **Resolução Nº 51/2025**, proposta na sessão do dia 09/04/2025, do processo Nº 4011902987604, contendo Recurso Voluntário Nº 0536/25, em que é Recorrente **APURAM PEREIRA DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: N J DINIZ LIMA @TERRA GADO**, sendo o proposito da Resolução, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Setor de Preparo Processual (SEPRO) do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. André de Souza Pereira, seja intimado a apresentar: 1. Esclarecimentos sobre a eventual vinculação entre as Notas Fiscais Avulsas que fundamentam a exigência fiscal do presente Auto de Infração e o Auto de Infração nº 4012100549417; 2. Documentos comprobatórios da alegada vinculação entre o parcelamento referente ao crédito tributário do Auto de Infração nº 4012100549417 e o presente feito; 3. Demais informações ou documentos que entender necessários à comprovação da alegação de que os débitos objeto do presente processo foram incluídos no parcelamento anteriormente celebrado. Após o cumprimento da diligência, os autos deverão retornar à Câmara para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iUvFsTwA-Q4>". A **Resolução Nº 52/2025**, proposta na sessão do dia 06/03/2025, do processo Nº 4011901553228, contendo Recurso Voluntário Nº 0509/25, em que é Recorrente **W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA**, sendo o proposito da Resolução, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com a finalidade de remeter os autos ao setor de apoio a Segunda Instancia do CAT (SEASI), para que sejam adotadas as seguintes providências: 1. Proceder à localização do processo físico junto à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), verificar o conteúdo da mídia constante à folha 85 dos autos e realizar a integral disponibilização dos arquivos no sistema PAT-e; 2. Na hipótese de impossibilidade de inserção dos arquivos em razão de corrupção dos dados constantes na referida mídia, deverá tal fato ser formalmente informado nos autos, com a consequente devolução do feito para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OlgFJI2pbMA>". A **Resolução Nº 53/2025**, proposta na sessão do dia 20/03/2025, do processo Nº 4012000003935,

contendo Recurso Voluntário Nº 0524/25, em que é Recorrente **MIRIANY FACUNDO PINHEIRO**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com a finalidade de remeter os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Porangatu, para que autoridade fiscal designada pelo titular da unidade promova as seguintes providências: 1. Proceda à exclusão, da base de cálculo do crédito tributário exigido, das operações em que se comprove, de forma inequívoca, a coincidência entre os dados constantes dos documentos fiscais e dos comprovantes de pagamento eletrônico, quanto ao valor e à data da operação; 2. Apresente, caso entenda necessário, outros esclarecimentos que possam contribuir para o adequado deslindem da controvérsia administrativa. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário (SEPRO), para fins de notificação do sujeito passivo, conferindo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar manifestação complementar. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SveqrDLbsil>". A **Resolução Nº 54/2025**, proposta na sessão do dia 07/04/2025, do processo Nº 4012200175187, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0722/25, em que é Impugnante **GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com a finalidade de encaminhar os autos à Gerência de Substituição Tributária e Energia Elétrica, para que a autoridade fiscal designada pelo respectivo titular proceda ao atendimento das seguintes demandas: 1. Prestar esclarecimentos técnicos sobre as operações tributadas constantes nos demonstrativos fiscais juntados aos autos; 2. Caso se confirme a inclusão da demanda contratada e não utilizada na base de cálculo do tributo, promover a segregação dos valores correspondentes, possibilitando ao Conselho deliberar, de forma fundamentada, sobre sua exclusão ou não; 3. Informar se a empresa se enquadra na hipótese de exceção prevista na modulação dos efeitos da cobrança da TUST/TUSD, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 986, com repercussão geral reconhecida; 4. Apresentar quaisquer outros esclarecimentos que entenda pertinentes ao deslinde da controvérsia. Após o cumprimento da diligência, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário (SEPRO), para que se proceda à notificação do sujeito passivo, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação, caso assim entenda necessário. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=tekqLvZ5RKE>". A **Resolução Nº 55/2025**, proposta na sessão do dia 17/02/2025, do processo Nº 4011802576530, contendo Recurso Voluntário nº 2865/25, em que é Recorrente **RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: VITERRA AGRIC BRASIL S.A., JOSE M. JUNIOR, CLAUDIO A. DINIZ, RURAL CEREAIS DEP DE PROD AGRIC LTDA, CARGILL AGRICOLA S A, BENILDO C. TELES, RAFAEL U. VILLARROEL, BRF S.A., MARCO A. A. TEIXEIRA**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com remessa dos autos ao Setor de Preparo Processual (SEPRO) do Conselho Administrativo Tributário, para que se proceda à notificação da empresa Cargill Agrícola S.A., por intermédio de seu patrono legalmente constituído, a fim de que: 1. Informe se efetuou o pagamento parcial do Auto de Infração, no montante que lhe foi atribuído na última revisão fiscal; 2. Promova a juntada aos autos

de cópia do respectivo comprovante de arrecadação, caso existente, com a devida identificação da origem do pagamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. OBS: A advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IjsVcuSNXTM>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aqpDAkulHQ4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 10/04/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 14/04/2025, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73122493** e o código CRC **3120E166**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73122493



ATA DA 1017^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1017^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês abril de 2025 (11/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA, Dr. Benjamim Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901971062, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0729/25, em que é Recorrida **JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFERSON LUIS FRANCO, JOSE CARLOS QUEIROZ DE FREITAS** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Nº 4021600047231, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0728/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ALDA CRISTINA DIAS LUCAS - SOLIDÁRIOS: DARINA DIAS LUCAS**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 488/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=EMfiRVDj_EM.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 11/04/2025, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 14/04/2025, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73184327** e o código CRC **84D19C20**.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73184327

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1018ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1018^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês abril de 2025 (11/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001456186, contendo Recurso Voluntário nº 0856/25, em que é Recorrente **PRORURAL EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAO MACIEL DE MATOS RIBEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o voto do Relator pela exclusão de ofício do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JOAO MACIEL DE MATOS RIBEIRO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101249743, contendo Recurso Voluntário nº 0855/25, em que é Recorrente **NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - SOLIDÁRIOS: TATIANA PRISCILA ZAMELLA DE MENEZES** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária TATIANA PRISCILA ZAMELLA DE MENEZES da lide, arguida por ela mesma, sendo que os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo, e os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema,

conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MxSJ6Zg6T74>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 11/04/2025, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 14/04/2025, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73191587** e o código CRC **C5A41902**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73191587



ATA DA 1019ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1019ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês abril de 2025 (14/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza; 2) AGREX DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Rodrigues Bardela. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001743240, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0730/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.**

- SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 503/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordaram com a data sugerida. Nº 4012001743754, contendo Recurso Voluntário nº 0731/25, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** - **SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 504/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges. A seguir, a Coordenadora convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 406/2025**; o processo Nº 4011900003020, contendo Recurso Voluntário nº 0043/25,

em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos para a Gerência de Preparo Processual – GEPRO - para que INTIME O SUJEITO PASSIVO para, apresentar, no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta: a) mídia contendo planilha, em formato excel, com a relação de todas as notas fiscais impugnadas, com subtotais mensais, indicando, os campos da planilha revisional de fl. 947/954, e ainda: a.1) se houver destaque de frete - o valor do frete destacado na nota fiscal, o valor do ICMS relativo a este frete, o código do responsável pelo frete constante da nota (0 ou 1); a.2) se for o caso de utilização de pauta superior ao valor da operação - o valor da pauta, o nº da portaria utilizada, o valor da diferença entre a pauta e o valor da operação; a.3) se outra hipótese de aproveitamento de crédito não considerado pela fiscalização - especificar e trazer os elementos necessários para sua identificação e individualização do ICMS creditado, evidenciando a motivação de impugnação de cada um deles, de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; b) apresentar a cópia de todos os documentos fiscais impugnados, na mesma ordem que tiverem sido relacionados na planilha da alínea "a", de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; c) a partir da planilha especificada na alínea "a", apresentar planilhas individualizadas por "tipo de crédito" impugnado (pauta, frete, etc); d) apresentar tabela com os valores de pauta do Mato Grosso utilizadas, por período, e as respectivas cópias das portarias de pautas mencionadas na planilha especificada na alínea "a", de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; e) caso queira, apresente outros documentos, além dos relacionados nos itens "a" a "d", para fins de comprovação da tese defensória, elucidação dos fatos alegados e formação do juízo por este Conselho. Em seguida, retornem-se os autos para a Secretaria Geral deste Conselho para que adote as medidas necessárias para que os autos de infração nº 4011900215639, 4011900003020 e 4011900215558 sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral, em razão da conexão entre eles. Após, retornem-se os autos para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 407/2025**, o processo Nº 4011900215558, contendo Recurso Voluntário nº 0044/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos para a Gerência de Preparo Processual – GEPRO - para que INTIME O SUJEITO PASSIVO para, apresentar, no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta: a) mídia contendo planilha, em formato excel, com a relação de todas as notas fiscais impugnadas, com subtotais mensais, indicando, os campos da planilha revisional de fl. 947/954, e ainda: a.1) se houver destaque de frete - o valor do frete destacado na nota fiscal, o valor do ICMS relativo a este frete, o código do responsável pelo frete constante da nota (0 ou 1); a.2) se outra hipótese de aproveitamento de crédito não considerado pela fiscalização, especificar e trazer os elementos necessários para identificação e individualização do ICMS creditado, evidenciando a motivação de impugnação de cada um deles, de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo;

b) apresentar a cópia de todos os documentos fiscais impugnados, na mesma ordem que tiverem sido relacionados na planilha da alínea "a", de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; c) a partir da planilha especificada na alínea "a", apresentar planilhas individualizadas por "tipo de crédito" impugnado (pauta, frete, etc), caso haja mais de uma situação de creditamento; d) caso queira, apresente outros documentos, além dos relacionados nos itens "a" a "c", para fins de comprovação da tese defensória, elucidação dos fatos alegados e formação do juízo por este Conselho. Em seguida, retornem-se os autos para a Secretaria Geral deste Conselho para que adote as medidas necessárias para que os autos de infração nº 4011900215639, 4011900003020 e 4011900215558 sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral, em razão da conexão entre eles. Após, retornem-se os autos para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 408/2025**, o processo Nº 4011900215639, contendo Recurso Voluntário nº 0045/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos para a Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que INTIME O SUJEITO PASSIVO para apresentar, no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta: a) mídia contendo planilha, em formato excel, com a relação de todas as notas fiscais impugnadas, com subtotais mensais, indicando, os campos da planilha revisional de fls. 278/301: a.1) se houver destaque de frete - o valor do frete destacado na nota fiscal, o valor do ICMS relativo a este frete, o código do responsável pelo frete constante da nota (0 ou 1); a.2) se outra hipótese de aproveitamento de crédito não considerado pela fiscalização, especificar e trazer os elementos necessários para identificação e individualização do ICMS creditado, evidenciando a motivação de impugnação de cada um deles, de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; a.3) apresentar a cópia de todos os documentos fiscais impugnados, na mesma ordem que tiverem sido relacionados na planilha da alínea "a", de tal forma que a conferência das alegações defensórias seja de fácil consecução tanto pelo auditor revisor quanto por este juízo; a.4) a partir da planilha especificada na alínea "a", apresentar planilhas individualizadas por "tipo de crédito" impugnado (pauta, frete, etc), caso haja mais de uma situação de creditamento; a.5) caso queira, apresente outros documentos, além dos relacionados nos itens "a" a "c", para fins de comprovação da tese defensória, elucidação dos fatos alegados e formação do juízo por este Conselho. Em seguida, retornem-se os autos para a Secretaria Geral deste Conselho, para que adote as medidas necessárias para que os autos de infração nº 4011900215639, 4011900003020 4011900215558, sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral, em razão da conexão entre eles. Após, retornem-se os autos para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Francisco Viana Lopes e Washington Luis Freire de Oliveira". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 56 a 58/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida

no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ICN1-CAeMjE>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 15/04/2025, às 07:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/04/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 09/05/2025, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73277021** e o código CRC **D2A2C0CA**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73277021



ATA DA 1020^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1020^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês abril de 2025 (15/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011600247268, contendo Recurso Ex-Officio nº 0732/25, em que é Recorrida **CELMAR SEVERINO DE PAULA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 507/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nº 4011401389470, contendo Recurso Voluntário nº 0733/25, em que é Recorrente **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que a autoridade fiscal analise e se manifeste pontualmente sobre as alegações apresentadas pelo sujeito passivo, e se for caso, revise o lançamento e emita termo aditivo. Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 307 a 310/2025** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 59/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=GMnFWk49IV0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 15/04/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/04/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 09/05/2025, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73322078** e o código CRC **E882737D**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73322078



ATA DA 1021^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1021^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês abril de 2025 (16/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA, Dr. Wendell Ferreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101229807, contendo Recurso Voluntário nº 0734/25, em que é Recorrente **COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição da nulidade, pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da decadência e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nº 4012000012500, contendo Recurso Voluntário nº 0727/25, em que é Recorrente **SARAIVA E SICILIANO S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: SARAIVA E SICILIANO S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência à Gerência da Secretaria Geral deste CAT para que seu Titular, por obséquio, providencie, junto ao setor competente, nova digitalização das fls. 151/155 dos autos, de modo que se torne legível e comprehensível a peça recursal do sujeito passivo. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves

Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 60/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cGeVBLErhGs>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/04/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/04/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 09/05/2025, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73401413** e o código CRC **74E9083C**.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73401413



ATA DA 1022^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1022^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês abril de 2025 (23/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Francisco Viana Lopes, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Dra. Carina Diniz Moura. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701611496, contendo Recurso Voluntário nº 0737/25, em que é Recorrente FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A - SOLIDÁRIOS: MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de exclusão do coobrigado, apresentado pelo sujeito passivo, por não ter legitimidade. Por unanimidade de votos, acolher preliminar de decadência parcial do crédito tributário referente ao período janeiro a junho de 2012. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 76.997,15 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), considerando o pagamento realizado nas fls. 158/159 para efeito de extinção do crédito tributário. Por unanimidade de votos, não apreciar o pedido de afastamento da multa por alegação de caráter confiscatório, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 6º da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Junior.

Nº 4011603521891, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0736/25, em que é Recorrida EDUARDO LEAO ANDRE - SOLIDÁRIOS: LUCAS MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/06/2025, conforme DESPACHO Nº 531/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=EZ_EoYMq9-c.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/04/2025, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73535211** e o código CRC **86FDD4AD**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73535211



ATA DA 1023^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1023^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês abril de 2025 (24/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Francisco Viana Lopes, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ITAMBE ALIMENTOS LTDA, Dr. Marcelo Braga Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801545282, contendo Recurso Voluntário nº 0739/25, em que é Recorrente ITAMBE ALIMENTOS LTDA. -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/05/2025, conforme DESPACHO Nº 533/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº; o processo Nº 4011902775097, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0518/25, em que é Impugnante CASA DE CARNES GUAPORE LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LESSANDRA LEITE BARROSO -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (WLFO), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/05/2025, conforme DESPACHO Nº 534/2025 - I CJUL. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nº 4012101560198, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0738/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS), concedo-lhe vista do presente processo,

nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/05/2025, conforme DESPACHO Nº 535/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 342 e 343/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NIAhORfvkA4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/04/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/04/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73593215** e o código CRC **7373287B**.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73593215

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1024^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1024^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês abril de 2025 (25/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Francisco Viana Lopes, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012100566931, contendo Recurso Voluntário nº 0740/25, em que é Recorrente AUTO POSTO LEONEL LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: LORAINÉ CRISTINA GOMES PIRES, THATIANE CRISTINA GOMES PIRES NAVES -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FleeNQLjzPo>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 25/04/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/04/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73652458** e o código CRC **4E5ECE97**.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73652458

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1025^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1025^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês abril de 2025 (04/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Francisco Viana Lopes, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700275581, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0857/25, em que é Recorrida DARIO JARDIM -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/06/2025, conforme DESPACHO Nº 548/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011901827298, contendo Recurso Voluntário nº 0858/25, em que é Recorrente MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, WELDES SARAIWA MARTINS -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À SEGE, Secretaria Geral, para que, finalmente, paute este processo em conjunto com o PAT nº 4011902322203, na mesma sessão de julgamento, no intuito de que seja realizada a apreciação conjunta de ambos e possam ser verificadas as possíveis sobreposições das autuações relativas às cobranças efetuadas em ambos os processos, garantindo-se assim a legalidade e verdade material necessária ao deslinde da controvérsia. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 61/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a

presente sessão, convocando outra para o dia 28/05/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=O0vvVM-r64I>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/04/2025, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/04/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73672043** e o código CRC **44EE3B35**.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73672043

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1026^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1026^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês abril de 2025 (28/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Francisco Viana Lopes, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603599653, contendo Recurso Voluntário nº 0742/25, em que é Recorrente LILLIAN PEREIRA MARTINS DE PAULA - SOLIDÁRIOS: HELIO JUNIO DE PAULA FARIA -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/06/2025, conforme DESPACHO Nº 554/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na oportunidade, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (WLFO) se declarou impedido para o julgamento do processo seguinte, e nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, está apreciação foi realizada por maioria simples Nº 4011603916489, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0741/25, em que é Recorrida JOAO BATISTA DE MIRANDA JUNIOR -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/06/2025, conforme DESPACHO Nº 555/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte

link: https://www.youtube.com/watch?v=jdpl_GXJ4Pg.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/04/2025, às 07:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73731523** e o código CRC **628E79D0**.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73731523

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1027^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1027^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês abril de 2025 (29/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para registro de frequência.

Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011602315783, contendo Recurso Voluntário nº 0743/25, em que é Recorrente MARTHA ROSINA NALON SGOBBI - SOLIDÁRIOS: WALTER RODOLFO SGOBBI -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WFLO). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2025, conforme DESPACHO Nº 559/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012100536781, contendo Recurso Voluntário nº 0744/25, em que é Recorrente RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo ao Setor de Apoio à Segunda Instância para que seja incluído em nova pauta e encaminhado ao relator original, Conselheiro João de Moraes Júnior, vez que, consoante explicitado, não existem fundamentos processuais que justifiquem a redistribuição. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Junior”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 62/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após

aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=i7xX2aj2Ub0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/04/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/04/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/05/2025, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73797970** e o código CRC **D753D3F7**.



Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73797970

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1028^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1028^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês abril de 2025 (30/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001716358, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0745/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à SECRETARIA GERAL (SEGE), para que seja incluído em nova pauta e encaminhado ao relator prevento, Conselheiro MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, vez que, consoante explicitado, não existem fundamentos processuais que justifiquem a redistribuição, devendo este processo ser pautado em conjunto com o de nº 4.01.20.017202.07, na mesma sessão de julgamento, por possuírem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz”. Nº 4012001720207, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0746/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à SECRETARIA GERAL (SEGE) para que seja incluído em nova pauta, em conjunto com o de nº 4.01.20.017163.58 que fora encaminhado ao relator prevento, Conselheiro

MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, vez que, consoante explicitado, não existem fundamentos processuais que justifiquem a redistribuição, devendo virem ambos pautados na mesma sessão de julgamento, por terem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Italo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nós 369 e 370/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nós 63 e 64/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/05/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UNxfzaS62uo>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/04/2025, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 05/05/2025, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73883898** e o código CRC **E11C4070**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.

Referência: Processo nº 202500004029776



SEI 73883898